



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1593 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos, no Município de Sobral, será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle da reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I. estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação;

II. o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não-domiciliados;

III. o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º Deverá ser feita a inclusão permanente de um ícone, no "site" da Prefeitura Municipal de Sobral, através do qual o usuário tenha acesso a fotografias dos animais que poderão ser adotados.

T

A



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º Deverá ser realizada, anualmente, nas Escolas Municipais, uma Campanha sobre a Posse Responsável de Animais, com palestras educativas.

Art. 4º A Municipalidade cuidará da execução do programa de que trata por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

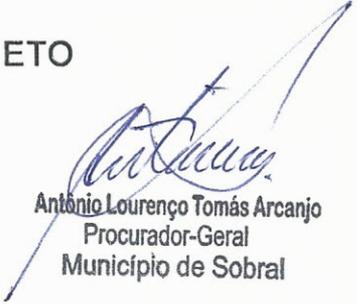
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as condições para implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral